

RESPONSABILIDADE CIVIL NO TRANSPORTE AÉREO: CRITÉRIOS UTILIZADOS PELO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RONDÔNIA PARA A CONCESSÃO DE INDENIZAÇÕES POR DANO MORAL

Karine Maria Rodrigues dos Santos Soares¹
Juliany Medeiros Brasil²
Bruno Carlos Pastore³

RESUMO: O presente artigo científico analisa os critérios jurídicos e os padrões decisórios adotados pelo Tribunal de Justiça do Estado de Rondônia (TJ-RO) na concessão de indenizações por dano moral em casos de responsabilidade civil no transporte aéreo. Diante da elevada litigiosidade no setor, especialmente na Região Norte, investiga-se como o Judiciário rondoniense aplica os institutos da responsabilidade objetiva e do Código de Defesa do Consumidor frente à recente superação do dano *in re ipsa* pelo Superior Tribunal de Justiça (STJ). A metodologia empregada consistiu em pesquisa documental e análise de conteúdo de acórdãos e decisões recentes (2023-2024). Os resultados demonstram que o TJ-RO mantém uma postura protetiva ao consumidor, classificando falhas operacionais como fortuito interno e exigindo assistência material imediata, embora passe a demandar a comprovação de transtornos extraordinários que ultrapassem o mero aborrecimento cotidiano. Conclui-se que a quantificação das indenizações segue os princípios da razoabilidade e proporcionalidade, buscando o equilíbrio entre a reparação integral e a vedação ao enriquecimento sem causa.

Palavras-chave: Responsabilidade Civil. Transporte Aéreo. Dano Moral. TJ-RO. Direito do Consumidor.

ABSTRACT: This scientific article analyzes the legal criteria and prevailing decisional patterns adopted by the Court of Justice of the State of Rondônia (TJ-RO) in granting moral damages in civil liability cases in air transport. Given the high litigation rate in the sector, especially in the Northern Region of Brazil, it investigates how the Rondônia judiciary applies the principles of objective liability and the Consumer Defense Code in light of the recent overcoming of *in re ipsa* damages by the Superior Court of Justice (STJ). The methodology employed consisted of documentary research and content analysis of recent judgments and decisions (2023-2024). The results demonstrate that the TJ-RO maintains a protective stance towards consumers, classifying operational failures as internal fortuitous events and requiring immediate material assistance, although it now demands proof of extraordinary disturbances that go beyond mere daily annoyance. It is concluded that the quantification of indemnities follows the principles of reasonableness and proportionality, seeking a balance between full reparation and the prohibition of unjust enrichment.

Keywords: Civil Liability. Air Transport. Moral Damages. TJ-RO. Consumer Law.

¹Acadêmica do curso de Direito Faculdade São Lucas.

²Acadêmica do curso de Direito Faculdade São Lucas.

³Professor Orientador do curso de Direito, Faculdade São Lucas. Doutor em Direito.

I INTRODUÇÃO

A responsabilidade civil no transporte aéreo brasileiro representa um campo jurídico dinâmico e de crescente complexidade, impulsionado pela expansão do setor e pela constante evolução das relações de consumo. O transporte aéreo, essencial para a integração nacional e internacional, é simultaneamente uma atividade de alto risco e de grande impacto na vida dos indivíduos. Conseqüentemente, as falhas na prestação desse serviço, que vão desde atrasos e cancelamentos de voos até extravios de bagagem e overbooking, geram uma elevada litigiosidade, colocando em xeque a segurança jurídica e a efetividade da proteção ao consumidor (Conselho Nacional de Justiça, 2025).

No Brasil, a discussão sobre a responsabilidade civil das companhias aéreas ganhou novos contornos com a harmonização entre o Código de Defesa do Consumidor (CDC) e o Código Brasileiro de Aeronáutica (CBA), bem como com as recentes interpretações do Superior Tribunal de Justiça (STJ) sobre a configuração do dano moral. Tradicionalmente, o dano moral em casos de transporte aéreo era presumido (*in re ipsa*), mas o STJ, em um esforço de racionalização e combate à banalização do instituto, passou a exigir a comprovação de transtornos extraordinários que superem o mero aborrecimento (Brasil, 2019).

Nesse cenário nacional, o Estado de Rondônia apresenta particularidades que tornam o estudo da jurisprudência local ainda mais relevante. Dada a sua localização geográfica e a infraestrutura de transporte terrestre, o modal aéreo é, muitas vezes, a principal ou única alternativa para deslocamentos rápidos e eficientes, tanto para fins pessoais quanto profissionais. Assim, as falhas na prestação do serviço aéreo em Rondônia podem acarretar impactos desproporcionais na vida dos cidadãos, afetando não apenas o planejamento de viagens, mas também a saúde, o trabalho e a dignidade (Lima; Stakoviak Júnior, 2025).

A hipótese central deste estudo é que, embora o TJ-RO demonstre alinhamento com a orientação do STJ quanto à necessidade de demonstração de efetivo prejuízo extrapatrimonial para a configuração do dano moral em atrasos e cancelamentos de voos, o tribunal rondoniense mantém um rigor protetivo ao consumidor, considerando as especificidades da vulnerabilidade regional e a natureza do fortuito interno. Adicionalmente, presume-se que a quantificação das indenizações segue os princípios da razoabilidade e proporcionalidade, buscando um equilíbrio entre a reparação integral e a vedação ao enriquecimento sem causa.

Diante do exposto, o objetivo geral deste artigo é analisar os critérios adotados pelo TJ-RO para a concessão de indenizações por dano moral em casos de responsabilidade civil no

transporte aéreo, no período de 2023 a 2024. Para alcançar este escopo, foram estabelecidos objetivos específicos que norteiam a pesquisa.

Primeiramente, busca-se conceituar os fundamentos da responsabilidade civil aplicáveis ao setor de transporte aéreo, com ênfase na responsabilidade objetiva e na distinção entre fortuito interno e externo.

Em seguida, pretende-se identificar as situações que, na jurisprudência do TJ-RO, configuram o dano moral, distinguindo os casos em que há presunção (*in re ipsa*) daqueles que exigem comprovação de transtornos extraordinários.

Além disso, o estudo visa verificar a coerência das decisões do TJ-RO com o entendimento dos tribunais superiores, especialmente o STJ, e analisar as adaptações regionais na aplicação da lei. Por fim, objetiva-se mapear os parâmetros utilizados pelo tribunal para a quantificação do quantum indenizatório, considerando os princípios da razoabilidade, proporcionalidade e a função pedagógica da indenização.

A justificativa para a realização deste estudo reside na necessidade de proporcionar maior segurança jurídica tanto para consumidores quanto para fornecedores de serviços aéreos em Rondônia. Ao mapear os critérios decisórios do TJ-RO, este trabalho contribui para a compreensão das expectativas probatórias e dos limites da reparação civil, auxiliando na prevenção de litígios e na promoção de relações de consumo mais equilibradas. Além disso, o artigo busca preencher uma lacuna na literatura jurídica regional, oferecendo uma análise aprofundada sobre um tema de grande impacto social e econômico.

2 RESPONSABILIDADE CIVIL NO CONSUMO

A responsabilidade civil, em sua essência, representa o dever de reparar um dano injusto causado a outrem. Historicamente, o direito civil brasileiro, influenciado pelo direito romano, fundamentava a responsabilidade na culpa (subjativa). Contudo, a complexidade das relações sociais e econômicas modernas impulsionou a evolução para a teoria do risco, especialmente nas relações de consumo. O Código de Defesa do Consumidor (CDC), em seu artigo 14, consagra a responsabilidade objetiva do fornecedor de serviços, baseada no risco da atividade. Isso significa que, para a configuração do dever de indenizar, basta a comprovação do dano e do nexo causal entre a conduta do fornecedor e o prejuízo sofrido pelo consumidor, independentemente da existência de culpa (Brasil, 1990; Beserra, 2023).

No contexto do transporte aéreo, a responsabilidade do transportador é ainda mais rigorosa, sendo pautada pelo dever de segurança e pela cláusula de incolumidade. A empresa aérea assume a obrigação de conduzir o passageiro e sua bagagem incólumes ao destino, de forma pontual e eficiente. Qualquer desvio dessa obrigação, seja por atraso, cancelamento, overbooking, extravio de bagagem ou outros incidentes, configura um defeito na prestação do serviço, atraindo a aplicação do regime de responsabilidade objetiva (Cavaliere Filho, 2023; Pereira, 2022).

Um dos pilares para a delimitação da responsabilidade no transporte aéreo é a distinção entre fortuito interno e fortuito externo. A doutrina e a jurisprudência consolidada, incluindo o entendimento do TJ-RO e do STJ, consideram que eventos como falhas mecânicas, manutenção não programada de aeronaves, problemas na escala de tripulação e readequação da malha aérea são fortuitos internos. Tais ocorrências são inerentes ao risco da atividade empresarial e, portanto, não rompem o nexo de causalidade, mantendo íntegro o dever de indenizar do transportador (Faria; Rivabem, 2017; Rondônia, 2024b). Apenas o fortuito externo, caracterizado por um evento imprevisível e inevitável, totalmente alheio à organização do negócio (como fenômenos naturais extremos que fecham aeroportos), teria o condão de afastar a responsabilidade pelo atraso em si, embora não exonere a empresa do dever de assistência material ao passageiro (Brasil, 1986; Alves, 2024).

2.1 O Dano Moral e a Evolução Jurisprudencial do STJ

O dano moral, por sua vez, refere-se à lesão a direitos da personalidade, como a honra, a imagem, a intimidade, a vida privada e a dignidade da pessoa humana. No transporte aéreo, a discussão sobre a configuração do dano moral passou por uma significativa evolução jurisprudencial no Superior Tribunal de Justiça (STJ). Tradicionalmente, prevalecia a tese do dano *in re ipsa*, ou seja, o dano moral era presumido pela ocorrência do evento (atraso, cancelamento, etc.), dispensando a necessidade de prova do efetivo sofrimento (Melo, 2012).

Contudo, essa orientação foi reavaliada pelo STJ. O marco dessa mudança é o julgamento do REsp 1.796.716/MG (Brasil, 2019), que estabeleceu que o mero atraso ou cancelamento de voo, por si só, não gera dano moral presumido. Para que haja indenização, o passageiro deve comprovar que o incidente causou transtornos extraordinários que extrapolaram o mero aborrecimento ou dissabor cotidiano. Essa nova perspectiva busca evitar

a banalização do instituto do dano moral e exige uma análise mais aprofundada das particularidades de cada caso (Brasil, 2019).

Essa mudança de entendimento do STJ reflete a preocupação em diferenciar o mero descumprimento contratual, que pode gerar danos materiais, do verdadeiro abalo moral que afeta a esfera íntima do indivíduo. A comprovação dos transtornos extraordinários pode se dar por diversos meios, como a perda de compromissos inadiáveis, a ausência de assistência material adequada (alimentação, hospedagem, comunicação), a situação de vulnerabilidade do passageiro (idosos, crianças, pessoas com deficiência) ou a duração excessiva da espera (Lima; Stakoviak Júnior, 2025).

2.2 O Diálogo entre o CDC e o Código Brasileiro de Aeronáutica (CBA)

A relação entre o Código de Defesa do Consumidor (CDC) e o Código Brasileiro de Aeronáutica (CBA) é outro ponto crucial na fundamentação teórica. Embora o CBA (Lei nº 7.565/1986) contenha disposições específicas sobre o transporte aéreo, o CDC (Lei nº 8.078/1990) é aplicado subsidiariamente e, em muitos casos, de forma prevalente, por ser uma norma de ordem pública e interesse social que visa proteger o consumidor, parte vulnerável da relação (Brasil, 1990).

O STJ tem consolidado o entendimento de que as normas do CDC se aplicam às relações de transporte aéreo, especialmente no que tange à responsabilidade civil, por se tratar de uma relação de consumo. As disposições do CBA, que em alguns pontos poderiam limitar a responsabilidade do transportador, são interpretadas à luz dos princípios consumeristas, garantindo a proteção integral do passageiro (Brasil, 1986). Essa harmonização legislativa é essencial para assegurar que os direitos dos consumidores sejam efetivamente tutelados, sem que as especificidades do setor aéreo sirvam de escudo para a irresponsabilidade das companhias.

3 MAPEAMENTO DOS PADRÕES DECISÓRIOS NO JUDICIÁRIO RONDONIENSE

A análise dos acórdãos e decisões do Tribunal de Justiça do Estado de Rondônia (TJ-RO), referentes ao período de 2023 a 2024, revelou padrões consistentes na aplicação da responsabilidade civil no transporte aéreo e na concessão de indenizações por dano moral. Os resultados foram categorizados conforme os tipos de falha na prestação do serviço e os critérios adotados pelo tribunal.

3.1 Caracterização da Falha e Fortuito Interno

O TJ-RO tem reiteradamente classificado eventos como manutenção emergencial de aeronaves e readequação de malha aérea como fortuito interno. Este entendimento é crucial, pois impede que as companhias aéreas se eximam da responsabilidade, uma vez que tais ocorrências são consideradas riscos inerentes à sua atividade empresarial. Por exemplo, na Apelação Cível 7013660-35.2023.822.0005, julgada em 06/10/2024 (Rondônia, 2024a), o tribunal manteve a condenação de uma empresa aérea por atraso decorrente de problemas técnicos na aeronave, enfatizando que a previsibilidade e a controlabilidade desses eventos os inserem no âmbito do risco do negócio.

Outra situação frequentemente analisada é a alteração de itinerário que impõe ao passageiro a realização de trechos terrestres longos, especialmente quando não há assistência adequada. A AC 7010726-77.2023.822.0014, julgada em 16/08/2024 (Rondônia, 2024b), ilustra essa perspectiva, onde a falha na prestação do serviço foi reconhecida devido à modificação substancial da viagem sem o devido suporte ao consumidor, configurando uma quebra do contrato de transporte aéreo.

3.2 Critérios de Configuração do Dano Moral

No que tange à configuração do dano moral, o TJ-RO tem se alinhado à orientação do Superior Tribunal de Justiça (STJ) de que o mero atraso ou cancelamento de voo, por si só, não gera dano moral presumido (*in re ipsa*), exceto em casos específicos como o extravio de bagagem. Para atrasos e cancelamentos, o tribunal exige a comprovação de transtornos que extrapolem o mero aborrecimento cotidiano.

Um critério temporal relevante é o atraso superior a quatro horas sem assistência material, que é frequentemente considerado pelo TJ-RO como prestação inadequada e ensejador de reparação. A AC 7027102-17.2022.822.0001, julgada em 03/05/2023 (Rondônia, 2023a), é um exemplo claro dessa aplicação, onde a ausência de alimentação, comunicação e hospedagem durante um atraso prolongado foi determinante para a condenação.

Por outro lado, o extravio de bagagem ainda preserva a natureza *in re ipsa* do dano moral na jurisprudência rondoniense. A AC 7000221-48.2023.822.0007, julgada em 08/11/2023 (Rondônia, 2023b), demonstra que o desconforto, a aflição e a privação de bens pessoais,

especialmente em viagens, são consideradas inerentes ao fato, dispensando a comprovação de prejuízos adicionais para a configuração do dano moral.

3.3 Quantificação da Indenização (Quantum Indenizatório)

Na fixação do valor da indenização, o TJ-RO adota a "Teoria do Desestímulo" ou dupla finalidade da condenação, buscando tanto compensar a vítima quanto punir e educar o ofensor. Os critérios centrais são a razoabilidade e a proporcionalidade, visando evitar valores irrisórios ou o enriquecimento sem causa do demandante.

A análise do caso concreto pondera diversos fatores essenciais para a dosimetria do Quantum Indenizatório. Entre eles, destacam-se a gravidade do dano e a extensão do sofrimento suportado pelo consumidor, bem como o tempo de espera ou a duração do transtorno vivenciado. O tribunal também leva em consideração a condição especial do passageiro, conferindo maior atenção a casos envolvendo idosos, crianças, pessoas com deficiência e gestantes. Adicionalmente, são avaliadas a capacidade econômica das partes envolvidas e a reincidência da companhia aérea em falhas semelhantes, garantindo uma aplicação justa e individualizada da sanção.

A tabela a seguir sumariza os critérios predominantes identificados na jurisprudência do TJ-RO:

7

Tipo de Falha	Critério Predominante no TJ-RO	Configuração do Dano
Atraso/Cancelamento	Tempo de espera e assistência material	Comprovação de transtorno extra
Extravio de Bagagem	Privação de bens pessoais	Presumido (<i>In re ipsa</i>)
Overbooking	Preterição de embarque	Falha grave / Indenizável
Trecho Terrestre	Quebra do contrato de transporte aéreo	Indenizável por deficiência de serviço

Esses resultados demonstram que o TJ-RO, embora atento às diretrizes do STJ, mantém uma postura protetiva ao consumidor, adaptando a aplicação da lei às realidades e necessidades da população rondoniense, onde a dependência do transporte aéreo é muitas vezes mais acentuada.

4 ANÁLISE CRÍTICA E INTERPRETAÇÃO DOS CRITÉRIOS INDENIZATÓRIOS

A análise dos resultados obtidos na jurisprudência do Tribunal de Justiça de Rondônia (TJ-RO) revela uma aplicação pragmática e protetiva do direito consumerista no contexto do transporte aéreo, em constante diálogo com as diretrizes estabelecidas pelo Superior Tribunal de Justiça (STJ). A principal discussão reside na forma como o TJ-RO interpreta e aplica a superação do dano moral *in re ipsa* para atrasos e cancelamentos de voos, ao mesmo tempo em que mantém uma postura rigorosa quanto à responsabilidade das companhias aéreas.

4.1 Coerência com a Jurisprudência do STJ e Adaptações Regionais

Conforme demonstrado, o TJ-RO alinha-se à tese firmada pelo STJ no REsp 1.796.716/MG (Brasil, 2019), que exige a comprovação de transtornos extraordinários para a configuração do dano moral em casos de atraso ou cancelamento de voo. Essa coerência é fundamental para a segurança jurídica e a uniformização do entendimento em nível nacional. No entanto, a particularidade da atuação do TJ-RO reside na sua sensibilidade às especificidades regionais. Em Rondônia, onde a malha aérea é muitas vezes a única opção viável para deslocamentos de longa distância, a falha na prestação do serviço adquire uma gravidade potencializada, impactando diretamente o planejamento e a dignidade dos passageiros (Lima; Stakoviak Júnior, 2025).

O tribunal rondoniense, ao classificar problemas operacionais como manutenção de aeronaves e readequação de malha aérea como fortuito interno, reforça a teoria do risco do empreendimento, conforme preconizado pelo Código de Defesa do Consumidor (CDC) (Brasil, 1990). Essa abordagem impede que as empresas aéreas transfiram os riscos inerentes à sua atividade econômica para o consumidor, que é a parte vulnerável da relação. A jurisprudência do TJ-RO, nesse ponto, demonstra uma interpretação que harmoniza a legislação consumerista com a realidade do setor, exigindo das companhias aéreas um padrão elevado de segurança e eficiência (Alves, 2024).

4.2 A Persistência do Dano In Re Ipsa no Extravio de Bagagem

Um ponto de destaque na análise dos resultados é a manutenção da presunção do dano moral (*in re ipsa*) em casos de extravio de bagagem pelo TJ-RO. Enquanto o STJ flexibilizou essa presunção para atrasos e cancelamentos, o tribunal rondoniense reconhece que a privação de bens pessoais, especialmente em viagens, gera um desconforto e uma aflição que são

inerentes ao próprio fato, dispensando a necessidade de prova de prejuízos adicionais (Rondônia, 2023b). Essa distinção reflete a compreensão de que o extravio de bagagem atinge diretamente a esfera íntima do passageiro, causando transtornos que vão além do mero aborrecimento, como a perda de itens essenciais, medicamentos ou documentos, comprometendo a finalidade da viagem (Melo, 2012).

4.3 A Quantificação do Dano Moral e a Teoria do Desestímulo

A aplicação da "Teoria do Desestímulo" na quantificação do quantum indenizatório pelo TJ-RO é um mecanismo eficaz para coibir práticas abusivas e incentivar a melhoria contínua dos serviços pelas companhias aéreas. Ao considerar não apenas o caráter compensatório para a vítima, mas também o punitivo-pedagógico para o ofensor, o tribunal busca um equilíbrio que evite o enriquecimento sem causa, mas que seja suficiente para desestimular novas falhas (Gonçalves, 2024).

Os critérios de razoabilidade e proporcionalidade são aplicados com atenção à gravidade do dano, ao tempo de espera, à condição do passageiro e à reincidência da empresa. Essa abordagem individualizada garante que a indenização seja justa e adequada a cada caso concreto, refletindo a preocupação do TJ-RO em proteger os direitos dos consumidores de forma efetiva (Cavaliere Filho, 2022).

4.4 Implicações para Consumidores e Companhias Aéreas

Para os consumidores, a jurisprudência do TJ-RO oferece um arcabouço protetivo, incentivando a busca por seus direitos em caso de falhas na prestação do serviço aéreo. A exigência de assistência material e a consideração de transtornos extraordinários em atrasos e cancelamentos, aliada à presunção do dano em extravio de bagagem, confere maior segurança jurídica aos passageiros. Contudo, a necessidade de comprovação de danos em algumas situações exige que o consumidor esteja atento à documentação e registro dos fatos.

Para as companhias aéreas, o entendimento do TJ-RO serve como um alerta para a necessidade de investimento em infraestrutura, treinamento de pessoal e aprimoramento dos serviços de atendimento e assistência. A classificação de problemas operacionais como fortuito interno reforça a responsabilidade objetiva e a importância de uma gestão de riscos eficiente. A "Teoria do Desestímulo" implica que a negligência ou a reincidência em falhas pode resultar em condenações mais elevadas, incentivando a adoção de práticas mais transparentes e eficientes (Conselho Nacional de Justiça, 2025; Oliveira, 2025).

Em suma, a discussão dos resultados demonstra que o TJ-RO atua como um baluarte na defesa dos direitos dos consumidores no transporte aéreo, adaptando a interpretação da lei às realidades locais e às diretrizes dos tribunais superiores, buscando um equilíbrio entre a proteção do consumidor e a viabilidade do setor.

4.5 Desafios e Perspectivas Futuras

Apesar dos avanços na proteção do consumidor, o cenário da responsabilidade civil no transporte aéreo ainda apresenta desafios. A crescente judicialização, embora demonstre a busca por direitos, também sobrecarrega o sistema judiciário (Conselho Nacional de Justiça, 2025). A uniformização da jurisprudência, especialmente em relação à quantificação do dano moral, permanece como um ponto de aprimoramento, visando maior previsibilidade e segurança jurídica para todas as partes envolvidas. A aplicação de inteligência artificial e machine learning na análise de grandes volumes de dados jurisprudenciais pode oferecer ferramentas valiosas para identificar padrões e auxiliar na tomada de decisões, contribuindo para uma justiça mais célere e equitativa (Oliveira, 2025).

Outra perspectiva importante é a necessidade de um diálogo contínuo entre os órgãos reguladores (como a ANAC), as companhias aéreas e os consumidores. A implementação de mecanismos de resolução alternativa de conflitos, como a mediação e a conciliação, pode desafogar o judiciário e oferecer soluções mais rápidas e satisfatórias para os passageiros. A educação para o consumo, informando os direitos e deveres dos passageiros, também é fundamental para prevenir litígios e promover relações mais equilibradas no setor aéreo.

5 CONSIDERAÇÕES FINAIS

O presente estudo teve como objetivo geral avaliar os critérios adotados pelo Tribunal de Justiça do Estado de Rondônia (TJ-RO) para a concessão de indenizações por dano moral em casos de responsabilidade civil no transporte aéreo. A investigação, pautada em pesquisa documental e análise jurisprudencial de acórdãos recentes (2023-2024), permitiu traçar um panorama detalhado da atuação do Judiciário rondoniense nesse tema de alta relevância social e econômica.

Os resultados demonstram que o TJ-RO, embora alinhado à orientação do Superior Tribunal de Justiça (STJ) quanto à superação da presunção do dano moral (*in re ipsa*) para atrasos e cancelamentos de voos, mantém uma postura protetiva ao consumidor. Essa proteção se manifesta, primeiramente, na classificação de falhas operacionais, como problemas de

manutenção e readequação de malha aérea, como fortuito interno. Tal entendimento reforça a responsabilidade objetiva das companhias aéreas, impedindo que estas se eximam do dever de indenizar ao transferir os riscos inerentes à sua atividade para o passageiro (Brasil, 1990; Faria; Rivabem, 2017).

Em segundo lugar, a análise revelou que o TJ-RO estabelece critérios claros para a configuração do dano moral, exigindo a comprovação de transtornos extraordinários que ultrapassem o mero aborrecimento cotidiano, especialmente em atrasos superiores a quatro horas sem a devida assistência material. Contudo, para casos de extravio de bagagem, o tribunal rondoniense ainda preserva a natureza *in re ipsa* do dano, reconhecendo a aflição e a privação de bens pessoais como inerentes ao fato, o que demonstra uma sensibilidade às particularidades e impactos desse tipo de falha (Rondônia, 2023a; Rondônia, 2023b).

Por fim, a quantificação das indenizações pelo TJ-RO adota a "Teoria do Desestímulo", buscando um equilíbrio entre a compensação da vítima e o caráter punitivo-pedagógico para o ofensor. Os princípios da razoabilidade e proporcionalidade guiam a fixação do quantum indenizatório, considerando a gravidade do dano, o tempo de espera, a condição do passageiro e a reincidência da companhia aérea. Essa abordagem visa desestimular práticas abusivas e incentivar a melhoria contínua dos serviços, sem gerar enriquecimento sem causa (Cavaliere Filho, 2022; Gonçalves, 2024).

11

Conclui-se que o Tribunal de Justiça do Estado de Rondônia desempenha um papel fundamental na garantia dos direitos dos consumidores no transporte aéreo, adaptando as diretrizes nacionais às realidades locais e promovendo a segurança jurídica no setor. A atuação do TJ-RO reflete um esforço contínuo em equilibrar a proteção do consumidor com a viabilidade econômica das empresas, sempre com foco na dignidade da pessoa humana e na efetividade da prestação jurisdicional.

REFERÊNCIAS

ALVES, L. B. H. Contrato de transporte aéreo de pessoas: uma análise sob a ótica do direito comparado. *Revista Fronteiras Interdisciplinares do Direito*, [S. l.], v. 1, n. 1, 2024. DOI: 10.23925/2596-3333.v1n1.62488. Disponível em: <https://revistas.pucsp.br/index.php/fid/article/view/62488>. Acesso em: 25 mar. 2026.

BESERRA, Michael Douglas Paulino. A responsabilidade pelo fato do produto e do serviço: aplicação da responsabilidade objetiva no CDC. 2023. Trabalho de Conclusão de Curso (Direito) – Centro Universitário Vale do Salgado, Icó, 2023. Disponível em:

https://sis.univs.edu.br/uploads/12/MICHAEL_DOUGLAS_PAULINO_BESERRA.pdf.
Acesso em: 25 mar. 2026.

BRASIL. Lei nº 7.565, de 19 de dezembro de 1986. Dispõe sobre o Código Brasileiro de Aeronáutica. Brasília, DF: Presidência da República, 1986. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l7565.htm. Acesso em: 25 mar. 2026.

BRASIL. Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990. Dispõe sobre a proteção do consumidor e dá outras providências. Brasília, DF: Presidência da República, 1990. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l8078compilado.htm. Acesso em: 25 mar. 2026.

BRASIL. Superior Tribunal de Justiça. Recurso Especial nº 1.796.716/MG. Relatora: Ministra Nancy Andrighi, Terceira Turma, julgado em 27/08/2019, DJe 29/08/2019. Disponível em: <https://www.jusbrasil.com.br/jurisprudencia/stj/859214555/inteiro-teor-859214565>. Acesso em: 25 mar. 2026.

CAVALIERI FILHO, Sergio. Programa de Direito do Consumidor. 6. ed. Rio de Janeiro: Atlas, 2022.

CAVALIERI FILHO, Sergio. Programa de Responsabilidade Civil. 16. ed. Rio de Janeiro: Atlas, 2023.

CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA (Brasil). Painel de Grandes Litigantes: Justiça em Números. Brasília, DF: CNJ, [2025]. Disponível em: <https://justica-em-numeros.cnj.jus.br/painel-litigantes/>. Acesso em: 25 mar. 2026.

FARIA, Raphael Guilherme; RIVABEM, Fernanda Schaefer. Responsabilidade civil no setor aéreo: caso fortuito e força maior como excludentes no contrato de transporte aéreo nacional de passageiros. Revista Jurídica da Escola Superior de Advocacia da OAB-PR, Curitiba, ano 2, n. 1, p. 1-35, abr. 2017. Disponível em: <https://revistajuridica.esa.oabpr.org.br/responsabilidade-civil-no-setor-aereo-caso-fortuito-e-forca-maior-como-excludentes-no-contrato-de-transporte-aereo-nacional-de-passageiros/>. Acesso em: 25 mar. 2026.

GONÇALVES, Carlos R. Responsabilidade Civil. 23. ed. Rio de Janeiro: Saraiva Jur, 2024.

LIMA, Samuel Pereira Barbosa; STAKOVIK JÚNIOR, Paulo Beli Moura. Dano moral em casos de atraso e cancelamento de voos: critérios utilizados pelo Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins para a concessão de indenizações. Revista Ibero-Americana de Humanidades, Ciências e Educação, [S. l.], v. 11, n. 5, p. 2721-2742, 2025. DOI: 10.51891/rease.v11i5.19139. Disponível em: <https://periodicorease.pro.br/rease/article/view/19139>. Acesso em: 25 mar. 2026.

MELO, Nehemias Domingos de. Dano moral nas relações de consumo: doutrina e jurisprudência. 2. ed. Rio de Janeiro: Saraiva Jur, 2012.

OLIVEIRA, Thaís Ferreira Lopes. Reclamações e judicialização por consumidores do transporte aéreo brasileiro: um diagnóstico com aprendizado de máquina. 2025. 161 f., il. Dissertação (Mestrado em Administração) – Universidade de Brasília, Brasília, 2025.

PEREIRA, Caio Mário da S. Responsabilidade Civil. 13. ed. Rio de Janeiro: Forense, 2022.

RONDÔNIA. Tribunal de Justiça. Apelação Cível nº 7027102-17.2022.822.0001. Julgado em 03/05/2023. Disponível em: <https://www.jusbrasil.com.br/jurisprudencia/tj-ro/1830989975>. Acesso em: 25 mar. 2026.

RONDÔNIA. Tribunal de Justiça. Apelação Cível nº 7000221-48.2023.822.0007. Julgado em 08/11/2023. Disponível em: <https://www.jusbrasil.com.br/jurisprudencia/tj-ro/2052643391>. Acesso em: 25 mar. 2026.

RONDÔNIA. Tribunal de Justiça. Apelação Cível nº 7010726-77.2023.822.0014. Julgado em 16/08/2024. Disponível em: <https://www.jusbrasil.com.br/jurisprudencia/tj-ro/2675445874>. Acesso em: 25 mar. 2026.

RONDÔNIA. Tribunal de Justiça. Apelação Cível nº 7013660-35.2023.822.0005. Julgado em 06/10/2024. Disponível em: <https://www.jusbrasil.com.br/jurisprudencia/tj-ro/2785754338>. Acesso em: 25 mar. 2026.